

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/11/17 (223/2023)

17 de novembro de 2023

Sumário

| | |
|--|-----------|
| Aviso..... | 3 |
| Códigos | 3 |
| TRIBUNAIS | 7 |
| Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial..... | 7 |
| A vigência da presente sentença foi publicada no BPI do dia 14/11/2023, porém, não foi acompanhada da respectiva sentença que agora se publica. A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 680251, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido que concedeu parcialmente registo, concedendo-o na totalidade..... | 7 |
| Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 690540, julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo. | 21 |
| Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 692077, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI..... | 39 |
| PATENTES DE INVENÇÃO | 54 |
| Pedidos - BBKA/1A..... | 54 |
| Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A..... | 55 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A | 56 |
| Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A | 57 |
| REGISTO NACIONAL DE MARCAS..... | 58 |
| Pedidos | 58 |
| Concessões | 78 |
| Vigências por sentença..... | 80 |
| Recusas..... | 81 |
| Renovações | 83 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa | 84 |
| Caducidades por sentença | 87 |
| Averbamentos..... | 88 |
| Outros Atos..... | 90 |
| Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação..... | 91 |
| REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS | 92 |
| Concessões | 92 |
| Recusas..... | 96 |
| REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO..... | 97 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa | 97 |
| REGISTO DE LOGÓTIPOS | 98 |
| Pedidos | 98 |
| Concessões | 100 |
| Recusas..... | 101 |
| Renovações | 102 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa | 103 |
| Averbamentos..... | 104 |
| Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação..... | 105 |

| | |
|---|-----|
| Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho | 106 |
| AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL | 107 |
| PROCURADORES AUTORIZADOS | 129 |

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

| | |
|---|--|
| IL — Israel. | NZ — Nova Zelândia. |
| IM — Ilha de Man. | OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual. |
| IN — Índia. | OM — Omã. |
| IQ — Iraque. | PA — Panamá. |
| IR — República Islâmica do Irão. | PE — Peru. |
| IS — Islândia. | PG — Papua Nova Guiné. |
| IT — Itália. | PH — Filipinas. |
| JE — Jersey. | PK — Paquistão. |
| JM — Jamaica. | PL — Polónia. |
| JO — Jordânia. | PT — Portugal. |
| JP — Japão. | PW — Palau. |
| KE — Quênia. | PY — Paraguai. |
| KG — Quirguistão. | QA — Qatar. |
| KH — Camboja. | QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO). |
| KI — Quiribáti. | RO — Roménia. |
| KM — Comores. | RS — Sérvia. |
| KN — S. Kitts e Nevis. | RU — Federação Russa. |
| KP — República Popular Democrática da Coreia. | RW — Ruanda. |
| KR — República da Coreia. | SA — Arábia Saudita. |
| KW — Koweit. | SB — Ilhas Salomão. |
| KY — Ilhas Caimão. | SC — Seychelles. |
| KZ — Cazaquistão. | SD — Sudão. |
| LA — República Popular Democrática do Laos. | SE — Suécia. |
| LB — Líbano. | SG — Singapura. |
| LC — Santa Lúcia. | SH — Santa Helena. |
| LI — Listenstaina. | SI — Eslovénia. |
| LK — Sri Lanka. | SK — Eslováquia. |
| LR — Libéria. | SL — Serra Leoa. |
| LS — Lesoto. | SM — São Marinho. |
| LT — Lituânia. | SN — Senegal. |
| LU — Luxemburgo. | SO — Somália. |
| LV — Letónia. | SR — Suriname. |
| LY — Líbia. | ST — São Tomé e Príncipe. |
| MA — Marrocos. | SV — El Salvador. |
| MC — Mónaco. | SY — República Árabe da Síria. |
| MD — República da Moldávia. | SZ — Suazilândia. |
| ME — Montenegro. | TC — Ilhas Turcas e Caicos. |
| MG — Madagáscar. | TD — Chade. |
| MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia. | TG — Togo. |
| ML — Mali. | TH — Tailândia. |
| MM — Myanmar (Birmânia). | TJ — Tajiquistão. |
| MN — Mongólia. | TL — Timor-Leste. |
| MO — Macau. | TM — Turquemenistão. |
| MP — Ilhas Marianas do Norte. | TN — Tunísia. |
| MR — Mauritânia. | TO — Tonga. |
| MS — Montserrat. | TR — Turquia. |
| MT — Malta. | TT — Trinidad e Tobago. |
| MU — Maurícias. | TV — Tuvalu. |
| MV — Ilhas Maldivas. | TW — Taiwan/China. |
| MW — Malavi. | TZ — República Unida da Tanzânia. |
| MX — México. | UA — Ucrânia. |
| MY — Malásia. | UG — Uganda. |
| MZ — Moçambique. | US — Estados Unidos da América. |
| NA — Namíbia. | UY — Uruguai. |
| NE — Níger. | UZ — Uzbequistão. |
| NG — Nigéria. | VA — Vaticano. |
| NI — Nicarágua. | VC — São Vicente e Granadinas. |
| NL — Holanda. | VE — Venezuela. |
| NO — Noruega. | VG — Ilhas Virgens (GB). |
| NP — Nepal. | VN — Vietname. |
| NPI — Instituto Nórdico de Patentes. | |
| NR — Nauru. | |

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A vigência da presente sentença foi publicada no BPI do dia 14/11/2023, porém, não foi acompanhada da respetiva sentença que agora se publica. A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 680251, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido que concedeu parcialmente registo, concedendo-o na totalidade.

Assinado em 22-09-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

DRISIMPOR - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu parcialmente o registo da marca nacional n.º 680251, QUINTA MARGEM D'ARADA, para as classes 30, 31 e 33 da classificação de Nice e recusou quanto à classe 29, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja concedido na totalidade o registo da marca.

*

A recorrente apresentou as seguintes conclusões:

- A. O registo de marca nacional n.º 680251 não constitui imitação do anterior direito citado pelo Examinador do INPI como sendo obstativo.
- B. O registo de marca nacional n.º 680251 tem individualidade e capacidade distintiva próprias.
- C. ARADA é uma localidade e está integrada, desde 2013, na União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.
- D. Os produtos mencionados na classe 29 no pedido de registo de marca nacional n.º 680251 não permitem que o consumidor estabeleça uma nexa/ligação com a localidade de ARADA.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 03.02.2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 680251, QUINTA MARGEM D'ARADA.
2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da **classe 29** classificação de Nice: compotas [geleias]; compotas; geleias, compotas, doces de frutos e legumes para barrar; azeite, da **classe 30**: vinagres; saís, temperos, aromas e condimentos, da **classe 31**: animais vivos, organismos para criação; cavalos vivos e da **classe 33**: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).
3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 598613 com o sinal nominativo D'ARADA, concedida em 11.06.2018, da titularidade de Angelina Maria Branco Cipriano Pereira, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação de Nice: doces de fruta para barrar; doces [geleias]; geleias, compotas, doces de frutos e legumes para barrar; azeite; azeite comestível; azeite extra virgem; azeite extra virgem para alimentação; azeite para a alimentação; azeite virgem extra.
4. O INPI concedeu parcialmente quanto às classes 30, 31 e 33 da classificação de Nice o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 4 de Maio de 2023, recusando a concessão da referida marca quanto à classe 29.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In [https://eurlex.europa.eu/legalcontent](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

- a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;
- b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;
- c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744B>



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado,



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca D'ARADA é prioritária, encontrando-se registada desde 2018, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos ou afins ao da marca prioritária, no que se refere à classe 29, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária no facto 3 e da marca registanda no facto 2.

Passamos a apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante sinais nominativos:

| | |
|-----------------------|-------------------|
| MARCA REGISTANDA | MARCA PRIORITÁRIA |
| QUINTA MARGEM D'ARADA | D'ARADA |

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdue mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que ambas as marcas contêm o vocábulo **D'ARADA**.

No entanto, entende o tribunal que este vocábulo carece de distintividade, uma vez que ARADA se refere a uma freguesia do concelho de Ovar, sendo que o vocábulo composto por D'ARADA apenas significa que algo vem da ARADA.

Ademais, apesar de o elemento dominante em ambos os sinais ser o vocábulo D'ARADA, não é o único que constitui os mesmos estando presente os vocábulos QUINTA MARGEM no sinal registando.

Veja-se o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que *“6.–Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.–Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de proteção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”

Como tal, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, designadamente o vocábulo D'ARADA, é nosso entendimento que a marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registanda, não se mostrando verificados os requisitos de que depende a imitação da marca.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registada, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, atendendo ainda à circunstância de o vocábulo D'ARADA significa apenas que algo vem daquela freguesia.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 680251 deve ser concedido na sua totalidade, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo da marca nacional n.º 680251, substituindo-se por outro que conceda na totalidade o registo da marca com o sinal QUINTA MARGEM D'ARADA.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).



Processo: 199/23.8YHLSB
Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(13 e 14.07 – férias pessoais; 15.07 a 31.08 – férias judiciais; 01.09 a 11.09 – impossibilidade de acesso electrónico aos autos; 16.09 e 17.09 – sábado e domingo)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 690540, julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo.

Assinado em 22-09-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MONSTER ENERGY COMPANY veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 690540, **MONSTER MIND**, para a classe 35 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A. A marca em causa, requerida no dia 11 de Agosto de 2022, é exclusivamente constituída pela expressão **MONSTER MIND** e destina-se a assinalar os serviços na classe 35 indicados no pedido efectuado pela recorrida.
- B. A Recorrente é titular dos seguintes registos de marcas prioritárias:
- Registo de marca da União Europeia No. 018348576 **MONSTER**, nominativa, requerida em 3 de Dezembro de 2020 e registada em 29 de Julho de 2021, destinada a assinalar, entre outros produtos e serviços, os serviços da classe 35 indicados no respectivo registo;
 - Registo de marca da União Europeia No. 018372939 **MONSTER SHOP**, nominativa, requerida em 8 de Janeiro de 2021 e registada em 12 de Outubro de 2021, destinada aos serviços da classe 35 indicados no respectivo registo;
 - Registo de marca da União Europeia No. 018660705 **MONSTER ENERGY**, nominativa, requerida em 23 de Fevereiro de 2022 e registada em 12 de Agosto de 2022, destinada aos serviços da classe 35 indicados no respectivo registo.
- C. A reclamação apresentada pela ora Recorrente foi considerada improcedente e o registo da marca aqui em causa foi concedido, para todos os serviços requeridos na classe 35, por despacho do INPI de 9 de Janeiro de 2023, tendo o respectivo aviso sido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 013/2023 de 18 de Janeiro de 2023.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- D. Erradamente a nosso ver, o INPI entendeu não se verificarem os pressupostos cumulativos do conceito de imitação acima referidos e decidiu conceder o pedido de registo de marca nacional n.º 690540 “MONSTER MIND”.
- E. Com efeito, e contrariamente à decisão aqui recorrida, a Recorrente considera que se verificam todos os requisitos da figura jurídica de imitação sendo a marca aqui em causa susceptível de gerar confusão ou associação com as marcas anteriores de que é titular e que a sua protecção e consequente uso propiciará, ademais, actos de verdadeira concorrência desleal.
- F. No entendimento da Recorrente, comparando os elementos distintivos dos sinais em conflito, constatamos que estes apresentam fortes semelhanças.
- G. Entre os sinais marcários MONSTER MIND (marca registanda), MONSTER, MONSTER SHOP e MONSTER ENERGY (marcas anteriores) existem graves semelhanças gráficas e fonéticas que induzirão o consumidor em erro ou confusão fácil.
- H. Antes de mais, é de notar que estamos perante sinais exclusivamente nominativos, não havendo quaisquer outros elementos a ter em consideração na comparação entre os sinais marcários em questão, que pudessem, de alguma forma, contribuir para a respectiva distinção.
- I. Posto isto, e se confrontarmos a marca registanda MONSTER MIND com os registos
- J. de marca prioritários nominativos da Recorrente - MONSTER, MONSTER SHOP e MONSTER ENERGY - verifica-se, desde logo, que a marca registanda reproduz na íntegra a primeira palavra de todas as marcas da Recorrente, reproduzindo integralmente o registo de marca da União Europeia N.º 018348576, o qual é composto, única e exclusivamente, pela palavra MONSTER.
- K. Graficamente verificamos que a marca MONSTER MIND coincide, na sua parte inicial, com o elemento MONSTER que integra a parte inicial de todas as marcas anteriores da Recorrente, sendo aliás o único elemento que compõe o registo de marca da União Europeia N.º 018348576 da Recorrente.
- L. Foneticamente, os sinais são, também, muito semelhantes uma vez que a palavra MONSTER se lê e pronuncia exactamente da mesma forma em todos os sinais aqui em confronto.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- M. Ou seja, as marcas são gráfica e foneticamente muito semelhantes na medida em que a marca requerida reproduz integralmente o único elemento de uma das marcas anterior da Recorrente e o primeiro elemento verbal de outras – a expressão MONSTER.
- N. O sinal requerido, ao reproduzir as marcas anteriores da Recorrente MONSTER, confundir-se-á, necessariamente, gráfica e foneticamente com estas, tornando difícil a sua diferenciação para os consumidores.
- O. O consumidor médio, que conhece as marcas anteriores MONSTER da Recorrente, não poderá deixar de incorrer em confusão entre as marcas e a sua respectiva origem ou será levado a associar a marca nova às marcas da Recorrente, tratando-se de serviços idênticos e afins.
- P. Considerando tudo quanto foi dito, é perfeitamente possível que o consumidor médio tome uma marca pela outra, baseando-se na memória imperfeita que guarda destas marcas, sem que as tenha à sua frente e lado-a-lado (como aliás é usual no dia-a-dia), consumando-se o risco de confusão entre as marcas em confronto.
- Q. No caso em apreço, não temos apenas um tipo de semelhança, mas sim dois – gráfico e fonético.
- R. A coexistência com a marca requerida não deixará de causar evidentes prejuízos à Recorrente, pois vai permitir à aqui Recorrida particular beneficiar injustamente do crédito e renome das suas marcas, bem como das variadas actuações que a Recorrente promove na sua actividade comercial.
- S. Esta situação configura, também a prática de actos de concorrência desleal que são susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.
- T. Concluindo-se, deste modo, que o pedido de registo da marca nacional n.º 690540 MONSTER MIND não reúne as condições para ser concedido.

Devidamente citada, a recorrida não respondeu.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 11.08.2022, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 690540, MONSTER MIND.
2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da **classe 35** classificação de Nice: serviços de assistência, gestão e administração de negócios; serviços de publicidade, de marketing e de promoção; serviços de publicidade, de marketing e promocionais; serviços de publicidade, de promoção e de marketing; aconselhamento e informação comercial aos consumidores na escolha de produtos e serviços; adjudicação de contratos no domínio do fornecimento de energia; administração comercial da concessão de licenças de produtos e serviços de terceiros; administração comercial do licenciamento de produtos e serviços para terceiros; administração comercial do licenciamento de produtos e serviços para terceiros [serviços de]; administração de assinatura de jornal [para terceiros]; administração de vendas; agrupamento, para benefício de terceiros, de uma variedade de serviços de seguros, permitindo aos consumidores comparar e adquirir comodamente esses serviços; agrupamento, para benefício de terceiros, de uma variedade de serviços de telecomunicações, permitindo aos consumidores comparar e adquirir comodamente



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

esses serviços; agências de importação-exportação; agências de importação-exportação no campo da energia; aluguer de caixas registadoras; angariação de assinaturas de jornais; análises de preços; aquisição de contratos de compra e venda de produtos e serviços.

3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 018348576 com o sinal nominativo MONSTER, concedida em 29.07.2021, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 35**, entre outros da classificação de Nice: Promoção de produtos e serviços nas indústrias do desporto, dos desportos electrónicos e da música através da distribuição de materiais promocionais impressos, de áudio e de vídeo; Promoção de eventos, exposições e competições desportivos, de desportos electrónicos e musicais; Publicidade; Serviços de loja de venda a retalho e de venda a retalho em linha de sacos, artigos de bagagem, recipientes para bebidas, geleiras, equipamento de refrigeração, equipamento para armazenamento de bebidas, produtos para os cuidados pessoais, vestuário, chapelaria, calçado, luvas, kits de ferramentas, capacetes, chapéus de chuva, cobertores, tendas, toalhas e equipamento de desporto; Serviços de loja de venda a retalho e de venda a retalho em linha de instrumentos musicais e respectivos acessórios, equipamento e acessórios de som e de áudio, relojoaria, joalheria, brinquedos, carros de brincar, dispositivos de localização e acompanhamento, dispositivos de carregamento, equipamentos e acessórios de jogos de vídeo, jogos, mobiliário, cadernos, bases para copos e garrafas, cartazes e acessórios para pontos de venda.
4. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 018372939 com o sinal nominativo MONSTER SHOP, concedida em 12.10.2021, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 35** da classificação de Nice: Serviços de loja de venda a retalho em linha de sacos, artigos de bagagem, recipientes para bebidas, geleiras, equipamento de refrigeração, equipamento para armazenamento de bebidas, produtos para os cuidados pessoais, vestuário, chapelaria, calçado, luvas, kits de ferramentas, capacetes, chapéus de chuva, cobertores, tendas, toalhas, equipamento de desporto, instrumentos musicais e acessórios; Serviços de loja de venda a retalho em linha dos seguintes produtos: Equipamento de som e



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Equipamento áudio e Acessórios para os artigos atrás referidos, Relojoaria, Joalharia, Dispositivos de localização, Dispositivos de carga, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios; Serviços de loja de venda a retalho em linha dos seguintes produtos: Móveis, Cadernos de apontamentos, Bases para copos e garrafas, Pósteres, e Acessórios para pontos de venda; Serviços de loja de venda a retalho de sacos, artigos de bagagem, recipientes para bebidas, geleiras, equipamento de refrigeração, equipamento para armazenamento de bebidas, produtos para os cuidados pessoais, vestuário, chapelaria, calçado, luvas, kits de ferramentas, capacetes, chapéus de chuva, cobertores, tendas, toalhas, equipamento de desporto, instrumentos musicais e acessórios; Serviços de loja de venda a retalho dos seguintes produtos: Equipamento de som e Equipamento áudio e Acessórios para os artigos atrás referidos, Relojoaria, Joalharia, Dispositivos de localização, Dispositivos de carga, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios, Móveis, Cadernos de apontamentos, Bases para copos e garrafas, Pósteres, e Acessórios para pontos de venda.

5. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 018660705 com o sinal nominativo MONSTER ENERGY, concedida em 12.08.2022, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 35**, entre outros da classificação de Nice: Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, Tokens de cadeia de blocos ("blockchain"), Títulos de valor ("tokens") digitais, Tokens não fungíveis, Suportes digitais, Ficheiros digitais, e Activos digitais; Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, Tokens de cadeia de blocos ("blockchain"), Títulos de valor ("tokens") digitais, Tokens não fungíveis, Suportes digitais, Ficheiros digitais, e Activos digitais, Os produtos atrás referidos em relação com os seguintes domínios: Bebidas, Alimentos, Complementos, Desportos, Jogos a dinheiro, Música, e Artigos de vestuário; Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, tokens baseados em "blockchains" (cadeias de blocos), tokens digitais, tokens não fungíveis, suportes digitais, ficheiros digitais e activos digitais, enquanto componentes de um programa



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

informático; Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, Especificamente, Bebidas, Alimentos, Complementos, Sacos, Utensílios para bebidas, De cuvetes de gelo, Vestuário, Artigos de chapelaria, Calçado, Luvas, Caixas de ferramentas, Capacetes, Chapéus-de-chuva, Cobertores, Tendas, Roupa de toilette, Equipamento de desporto, Instrumentos de música e acessórios, Equipamento e acessórios para som e áudio, Relojoaria, Joalheria, Brinquedos, Carros de brincar, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios, Jogos, Cadernos de apontamentos, Bases para copos e garrafas, Pósteres, Acessórios, e Outros artigos de retalho; Fornecimento de um mercado em linha para compradores e vendedores de trabalhos artísticos, textos, conteúdos de áudio e vídeos em relação com os seguintes domínios: Bebidas, Alimentos, Complementos, Sacos, Utensílios para bebidas, De cuvetes de gelo, Vestuário, Artigos de chapelaria, Calçado, Luvas, Caixas de ferramentas, Capacetes, Chapéus-de-chuva, Cobertores, Tendas, Roupa de toilette, Equipamento de desporto, Instrumentos de música e acessórios, Equipamento e acessórios para som e áudio, Relojoaria, Joalheria, Brinquedos, Carros de brincar, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios, Jogos, Cadernos de apontamentos; Fornecimento de um mercado em linha para compradores e vendedores de bases para copos e garrafas, cartazes, acessórios e outros artigos de retalho autenticados por tokens não fungíveis (NFT); Fornecimento de um mercado em linha para compradores e vendedores dos seguintes produtos: Produtos virtuais, Tokens de cadeia de blocos ("blockchain"), Títulos de valor ("tokens") digitais, Tokens não fungíveis, Suportes digitais, Ficheiros digitais, e Activos digitais; Serviços de publicidade, de marketing e de promoção.

6. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 9 de Janeiro de 2023.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI:3AEU:3AC:3A1998:3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327*), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt*, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744B>



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado,



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da recorrente são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2021 e 2022, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos afins aos das marcas prioritárias, no que se refere à classe 35, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços das marcas prioritárias nos factos 3, 4 e 5 e da marca registanda no facto 2.

Passamos a apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante sinais nominativos:

| MARCA REGISTANDA | MARCAS PRIORITÁRIAS |
|------------------|---|
| MONSTER MIND | MONSTER MONSTER SHOP MONSTER ENERGY |

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que ambas as marcas contêm o vocábulo **MONSTER**.

Ora, é certo que o vocábulo inglês **MONSTER** (o qual significa monstro em língua portuguesa) se traduz numa marca fraca o qual, à partida, não é merecedor de uma protecção muito elevada.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que “6.–*Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.*

7.–Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de protecção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original.”

Vejamos, no presente caso a parte original da marca registanda também carece de distintividade suficiente para que o consumidor possa distinguir ambas as marcas e, essencialmente, não concluir pela existência de uma relação de grupo entre os sinais em confronto. Com efeito, o vocábulo inglês MIND (o qual significa mente na língua portuguesa), em nosso entendimento não é suficientemente distintivo para que se possa concluir não existir imitação entre os sinais registados e o sinal registando.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no



Processo: 88/23.6YHLSB
Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, a marca registanda não goza de distintividade relativamente às marcas registadas, todas elas nominativas, existindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão são susceptíveis de criar risco de confusão, pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 690540 deve ser recusado, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 690540, substituindo-se por outro que recuse o registo da marca com o sinal MONSTER MIND.

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(13 e 14.07 – férias pessoais; 15.07 a 31.08 – férias judiciais; 01.09 a 11.09 – impossibilidade de acesso electrónico aos autos; 16.09 e 17.09 – sábado e domingo)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 692077, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.

Assinado em 14-09-2023, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

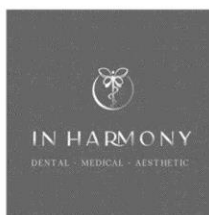
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

HD HARMONY, LDA veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 692077:



a requerimento de M [REDACTED], para a **Classe 44 da Classificação Internacional de Nice**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido recusando-se o registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que o registo da marca nacional n.º 692077 deveria ter sido recusado, com fundamento na suscetibilidade de confusão com as marcas da Recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial.

*

Citado, o Recorrido apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

*



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

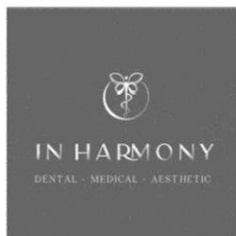
Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, quer em sede de procedimento administrativo, quer em sede de alegações e contra-alegações de recurso, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 14/09/2022, o Recorrido pediu o registo da marca nominativa nacional nº 692077, com o sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice:
Classe 44: serviços de cuidados de saúde para pessoas; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de higiene e de beleza para seres humanos; cuidados higiénicos e de beleza para pessoas; serviços de higiene corporal e de beleza para pessoas; aconselhamento dietético e nutricional; aconselhamento em saúde; aconselhamento em terapia ocupacional; aconselhamento sobre nutrição; consultoria em nutrição e dietética; centros de saúde; fisioterapia; massagistas; massagens tradicionais japonesas; massagens e massagens terapêuticas shiatsu; massagens; massagens com pedras quentes; massagens de shiatsu; medicina dentária; odontologia; serviços de ortodontia.
3. Em 20/11/2022, a Recorrente apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca nacional n.º 670959



Processo: 153/23.OYHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

HD HARMONY

solicitado em 06.08.2021 e concedido em 09.11.2021, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

Classe 44:

Cirurgia cosmética; cirurgia cosmética e plástica; cirurgia plástica; cirurgia; consultas de estética; serviços de estética; serviços clínicos de cirurgia plástica e estética; consultadoria e aconselhamento em matéria de estética; cuidados de estética para seres humanos; serviços de cirurgia plástica; serviços de consultadoria relacionados com cirurgia; serviços de tratamentos de emagrecimento; serviços de salões de emagrecimento; serviços de assessoria relacionados com emagrecimento; serviços de consultadoria em matéria de emagrecimento; fornecimento de informação nutricional sobre bebidas para emagrecimento para fins medicinais; fornecimento de informações nutricionais sobre alimentos para emagrecimento para fins medicinais; conselhos de beleza; salões de beleza; tratamentos de beleza; fornecimento de informações sobre beleza; aconselhamento em matéria de beleza; cuidados de beleza para pessoas; cuidados de beleza dos pés; serviços de salão de beleza; serviços de salões de beleza; serviços de terapias de beleza; serviços de aconselhamento relacionados com beleza; cuidados de higiene e de beleza; serviços de beleza prestados em spas; cuidados higiênicos e de beleza para pessoas; consultoria em cuidados corporais e de beleza; cuidados de higiene e beleza para seres humanos; serviços de consultadoria relacionados com cuidados de beleza; serviços de aconselhamento relacionados com tratamentos de beleza; serviços de tratamentos de beleza para o rosto; serviços de tratamentos de beleza, especialmente para pestanas; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de higiene e de beleza para seres humanos; serviços de higiene corporal e de beleza para pessoas; consultoria via internet em cuidados corporais e de beleza; disponibilização de informação sobre serviços de salão de beleza; serviços prestados por salões de cabeleireiro e por institutos de beleza; serviços para cuidados de higiene pessoal e de beleza para pessoas; aconselhamento em saúde; Cuidados de saúde; centros de saúde; aconselhamento em questões de saúde; serviços de clínicas de saúde; fornecimento de informação sobre saúde; serviços de cuidados de saúde; prestação de serviços de saúde; serviços de centros de saúde; avaliação de riscos de saúde; prestação de informações sobre saúde; cuidados de saúde prestados por organizações para a manutenção da saúde; serviços de cuidados de saúde domiciliários; serviços [médicos] de clínica de saúde; cuidados de saúde relacionados com hidroterapia; cuidados de saúde relacionados



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

com acupunctura; cuidados de saúde relacionados com homeopatia; cuidados de saúde relacionados com quiropraxia; serviços de assessoria relacionados com saúde; cuidados de saúde relacionados com jejum; serviços [médicos] de estâncias de saúde; cuidados de saúde relacionados com naturopatia; cuidados de saúde relacionados com osteopatia; consultadoria profissional em matéria de saúde; aluguer de equipamento para saúde humana; serviços de informação e assessoria em saúde; cuidados de saúde relacionados com exercícios terapêuticos; testes de personalidade [serviços de saúde mental]; cuidados de saúde relacionados com massagens terapêuticas; gestão de serviços d cuidados de saúde; serviços de cuidados de saúde para pessoas; fornecimento de serviços de cuidados de saúde; inquéritos de avaliação de riscos de saúde; serviços de consultadoria técnica relacionados com saúde médica; serviços de consultadoria relacionados com cuidados de saúde; serviços de consultoria relacionados com cuidados de saúde; serviços de informação relacionados com cuidados de saúde; serviços médicos para avaliação do estado de saúde; cuidados de saúde relacionados com a terapia de relaxamento; consultadoria profissional relacionada com serviços de cuidados de saúde; serviço de avaliação da personalidade [serviços de saúde mental]; fornecimento de informações sobre questões de saúde por telefone; serviços de estâncias termais de saúde para a saúde e o bem-estar do corpo edo espírito; serviços de cuidados de saúde oferecidos através de uma rede de prestadores de cuidados de saúde numa base contratual; serviços médicos de consultadoria em matéria de cuidados de saúde; fornecimento de serviços de cuidados de saúde em casas residenciais; preparação de relatórios relacionados com questões de cuidados de saúde; fornecimento de informações médicas no setor dos cuidados de saúde; assessoria em matéria do bem-estar pessoal de pessoas idosas [saúde]; serviços de cuidados cosméticos para o corpo prestados por spas de saúde; prestação de informações sobre cuidados de saúde através de uma rede informática global; disponibilização de instalações para a prática de exercício físico com fins de reabilitação da saúde; fisioterapia; serviços de fisioterapia; serviços de eletroterapia para fisioterapia; arte corporal; serviços de arte corporal; remoção da celulite corporal; tratamentos terapêuticos para o corpo; tratamentos cosméticos para o corpo; serviços de cuidados cosméticos do corpo; aplicação de produtos de cosmética no corpo; serviços cosméticos para os cuidados do corpo; serviços de cuidados estéticos para o corpo; serviços de tratamento cosmético facial e corporal; serviços de tratamentos cosméticos corporais, faciais e capilares; serviços médicos para o diagnóstico do estado do corpo humano; cuidados médicos; serviço médicos; rastreios médicos; controlos médicos; serviços médico-termais; serviços de médicos; exame médico de indivíduos; serviços de tratamento médico; organização de



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tratamento médico; serviços de aconselhamento médico; prestação de serviços médicos; emissão de relatórios médicos; serviços de cuidados médicos; aluguer d aparelhos médicos; aluguer de equipamentos médicos; aluguer de instrumentos médicos; fornecimento de tratamentos médicos; compilação de relatórios médicos; realização de exames médicos; elaboração de relatórios médicos à distância [serviços médicos]; cuidados médicos dos pés; serviços de exames médicos; serviços médicos e sanitários; serviços médicos de aconselhamento dietético; testes psicológicos para fins médicos; análise comportamental para fins médicos; serviços clínicos médicos e sanitários; aluguer de equipamento para uso médico; reestruturação capilar; tratamento capilar; serviços terapêuticos personalizados relacionados com a regeneração capilar; serviços de aconselhamento em cuidados capilares; clínicas médicas; serviços de clínicas médicas; serviços de clínicas médicas móveis.

4. O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 23.02.2023.
5. A Recorrente tem sede no concelho de Aveiro, tendo como objeto social a prestação de serviços de Clínica Médica, cirúrgica e estética, enfermagem e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, comércio de produtos cosméticos e de higiene, formação profissional e outras atividades educativas.
6. A Recorrente tem algumas figuras públicas de entre os seus clientes.
7. O Recorrido é médico dentista e desenvolve a sua atividade profissional em Águeda.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a preferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998**. – **Canon**, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a **marca da titularidade da Recorrente** é prioritária, tendo sido apresentada a registo em 06.08.2021 e concedida em 09.11.2021, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda e a marca prioritária encontram-se vocacionadas, respetivamente, para assinalar os **produtos idênticos** (cuidados de saúde, serviços de higiene, informação/aconselhamento nutrição, centros de saúde, fisioterapia e massagens terapêuticas), existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado.



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

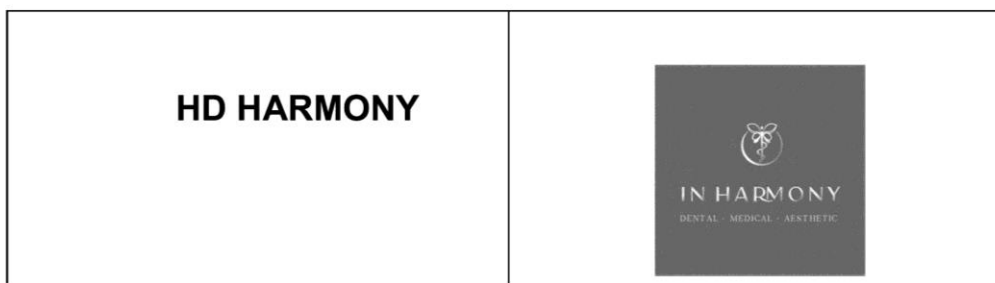
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre um sinal misto e um sinal nominativo:



Do ponto de vista conceptual, há alguma similaridade entre as marcas, na medida em que ambas partilham o vocábulo «Harmony».

Não se trata, porém, de uma similaridade em elevado grau, uma vez que a marca registanda, para além de acrescentar um elemento figurativo completamente distinto, complementa o elemento nominativo com a expressão «IN» e especifica os serviços prestados (dental, medical, aesthetic), conferindo à marca no seu todo um elemento adicional de diferenciação. Por outro lado, a marca prioritária é composta por dois vocábulos – **HD HARMONY** – que conjugadamente formam uma expressão diversa da marca registanda **IN HARMONY**.

Para além disso, será importante notar que o vocábulo “HARMONY”, é comumente utilizado para serviços de saúde e estética (nomeadamente na classe 44), em marcas nacionais e comunitárias, dando origem a inúmeras palavras derivadas e utilizadas em marcas e outros sinais distintivos do comércio. Esta circunstância é relevante, na medida em que se tem vindo a considerar que o carácter distintivo do sinal será tanto menor quanto maior a exposição do público relevante a sinais que incorporam os mesmos elementos dominantes, donde, o consumidor, que está habituado à exposição de marcas que incluem no seu elemento nominativo a palavra “harmony”, não incorrerá em risco de associação pela mera coincidência (parcial) do elemento nominativo das marcas.

Em face de tudo o exposto, consideramos que, *in casu*, não se verifica risco de associação da marca registanda com a marca prioritária.



Processo: 153/23.0YHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.12 Alega a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto e o reconhecimento que a sua clínica goza junto do público, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros factos suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do n.º 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção), subsistindo apenas uma mera convicção quanto a um possível desvio de clientela, que não se encontra alicerçada em factos objetivos, tanto mais que a atividade desenvolvida pelo recorrido, de médico dentista, não coincide com os serviços prestados pela Recorrente.

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que concedeu o registo da marca nacional n.º 692077:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).



Processo: 153/23.OYHLSB
Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 14 de setembro de 2023.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117985** (13) **A**

(22) 2022.05.17

(30)

(71) **PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
PT INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES**

(72) **VICENTE MAYER MENDONÇA DE LIMA
GARÇÃO**

RITA MARTINS TERESO BORGES DA SILVA

ANA FILIPA CAETANO BALTAZAR

GUILHERME MARIA MENDES PATA

ANTÓNIO RAFAEL RAMIRO AZEITONA

MARIANA LIMA LOURINHO TEIXEIRA DE
ABREU

ANA LUÍSA NOBRE FRED

HUGO HUMBERTO PLÁCIDO DA SILVA

(51) **Int. Cl.**

A61B 5/00 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO E MÉTODO DISCRETO PARA
DETEÇÃO DE CRISES EPILÉPTICAS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA PARA A DETEÇÃO, REGISTO E/OU SEGMENTAÇÃO DE CRISES EPILÉPTICAS DE FORMA DISCRETA, PRESERVANDO A PRIVACIDADE DO UTILIZADOR. O DISPOSITIVO É DISCRETAMENTE ENCAPSULADO NUM OBJETO DOMÉSTICO (POR EXEMPLO UMA LUMINÁRIA) (100) E É ASSOCIADO A UM MÉTODO DE RECONHECIMENTO DE MOVIMENTO QUE GERA REPRESENTAÇÕES QUE PRESERVEM A PRIVACIDADE. UMA UNIDADE COMPUTACIONAL (200) RECEBE IMAGENS DE UMA UNIDADE DA CÂMARA DE VÍDEO (500) E ALIMENTA UMA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO COM MÓDULOS DE ILUMINAÇÃO NORMAL (601) E INFRAVERMELHA (IV) (602), PARA OPERAÇÃO EM QUAISQUER CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO. ESTA UNIDADE COMPUTACIONAL (200) FAZ INTERFACE COM UM MÓDULO DE CONTROLO (300) PARA PERMITIR O CONTROLO MANUAL DO PROCESSO DE GRAVAÇÃO E UM MÓDULO DE TRANSMISSÃO (400) PARA TRANSMITIR COM SEGURANÇA OS DADOS GRAVADOS OU INFORMAÇÕES SOBRE ESTES.

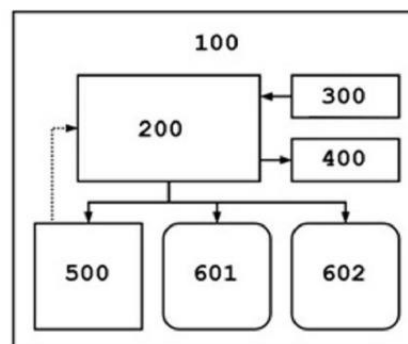


Figura 1

Ver Fascículo Completo

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal | Observações |
|----------|--------------------|------------------|---------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------|
| 3374292 | 2016.11.11 | 2023.11.10 | OCADO INNOVATION LIMITED | GB | B65G 1/04 (2018.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3411484 | 2017.01.25 | 2023.11.14 | EMORY UNIVERSITY | US | C12N 15/63 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3426237 | 2017.03.08 | 2023.11.08 | N.V. NUTRICIA | NL | A61K 31/04 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3564523 | 2019.04.18 | 2023.11.13 | NORDEX BLADE TECHNOLOGY CENTRE APS | DK | F03D 1/06 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3685691 | 2013.04.11 | 2023.11.14 | NICOVENTURES TRADING LIMITED | GB | A24F 47/00 (2020.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3701070 | 2018.09.25 | 2023.11.13 | SÜDWOLLE GROUP GMBH | DE | D01H 13/04 (2020.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3782361 | 2019.05.28 | 2023.11.13 | HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD. | CN | H04N 7/12 (2021.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 4012257 | 2021.12.07 | 2023.11.13 | VALMET TECHNOLOGIES OY | FI | F22B 37/58 (2022.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 4023411 | 2021.12.29 | 2023.11.13 | KASK S.P.A. | IT | B29C 45/14 (2022.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 4046250 | 2020.10.14 | 2023.11.13 | TERNA S.P.A. | IT | H02B 5/02 (2022.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 4106757 | 2021.03.16 | 2023.11.09 | MEREO BIOPHARMA 5, INC. | US | A61K 31/444 (2023.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 1881886 | 2006.05.08 | 2023.11.08 | LUCA TONCELLI | IT | |
| 2147146 | 2008.05.08 | 2023.11.08 | SIEGFRIED LANITZ | DE | |
| 2155255 | 2008.05.08 | 2023.11.08 | NITTO DENKO CORPORATION | JP | |
| 2291193 | 2009.05.08 | 2023.11.08 | CYCLACEL LIMITED | GB | |
| 2709951 | 2012.05.08 | 2023.11.08 | OMYA INTERNATIONAL AG | CH | |
| 2942259 | 2014.05.08 | 2023.11.08 | THALES MANAGEMENT & SERVICES DEUTSCHLAND GMBH | DE | |
| 3140130 | 2015.05.08 | 2023.11.08 | FLOORING TECHNOLOGIES LTD. | MT | |
| 3324914 | 2017.05.08 | 2023.11.08 | INDUSTRIAL FARMACÊUTICA CANTABRIA S.A. | ES | |
| 3455216 | 2017.05.08 | 2023.11.08 | BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH | DE | |
| 3622162 | 2018.05.08 | 2023.11.08 | SAIPEM S.P.A. | IT | |
| 3625221 | 2018.05.08 | 2023.11.08 | ELI LILLY AND COMPANY | US | |
| 3625452 | 2018.05.08 | 2023.11.08 | COMPOSITE CONSULT GMBH | DE | |

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|---|----------------|----------------------------------|-------------|--------------------|
| 2148661 | 2023.10.27 | OPKO RENAL, LLC | US | EIRGEN PHARMA LTD. | IE | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 2481400 | 2023.10.27 | OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED OPKO RENAL, LLC | IE IE US | EIRGEN PHARMA LTD. | IE | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 2811289 | 2023.10.27 | GENERAL ELECTRIC COMPANY | US | LM WIND POWER A/S | DK | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 3265311 | 2023.10.27 | HYDROX TECHNOLOGIES PTY LTD | AU | MARIANA DIAMOND PTY LTD | AU | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 3332773 | 2023.10.27 | OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED | KY | EIRGEN PHARMA LTD. | IE | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 3342405 | 2023.10.27 | OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LTD. OPKO RENAL, LLC | IE US | EIRGEN PHARMA LTD. | IE | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 3562323 | 2023.10.27 | NESTEC S.A. | CH | SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A. | CH | TRANSMISSÃO TOTAL. |

REGISTO NACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **713659**
(220) 2023.10.20
(300)
(730) **PT MANUEL AUGUSTO DOS REIS
MIRANDA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.13

MNA
(531) 27.5.10 ; 27.99.22

(210) **714037** **MNA**
(220) 2023.10.27
(300)
(730) **PT TAILORED, LDA**
(511) 06 PORTAS E JANELAS METÁLICAS.
(591)
(540)



(210) **713804**
(220) 2023.10.24
(300)
(730) **PT BEST PARK HOTEL LDA**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS.
(591)
(540)



MNA
(531) 27.5.1

(210) **714038** **MNA**
(220) 2023.10.27
(300)
(730) **PT SORRISOS OBEDIENTES, LDA.**
(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA.
(591) #94FOE1
(540)



(531) 2.9.8 ; 26.2.7

(531) 3.1.8 ; 25.1.6

(210) **714047** MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT ARANY & CABRAL, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

**RESTAURANTE OUTRO TEMPO
BY CORTESIA**

(210) **714123** MNA

(220) 2023.10.30

(300)

(730) **PT DAK DIGITAL ASSETS LDA**

(511) 30 CHURROS.

(591)

(540)


(210) **714092** MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT REGOLPEST, UNIPessoal LDA.**

(511) 03 DETERGENTES.

45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

(591)

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.1

(531) 27.5.13

(210) **714128** MNA

(220) 2023.10.30

(300)

(730) **PT WIJU VISION, LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

(210) **714122** MNA

(220) 2023.10.30

(300)

(730) **PT VASCO MACHADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS UNIPessoal LDA**

(511) 45 AGÊNCIA/CLUBES NAMORO/ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NAMORO/ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA MARCAÇÃO DE ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ENCONTROS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇO DE ENCONTROS ONLINE PARA ANIMAIS.

(591) preto , vermelho e branco

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.6

(210) **714131** MNA

(220) 2023.10.30

(300)

(730) **PT BYAN - SGPS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)
(540)



(531) 27.5.13

(210) **714143**
(220) 2023.10.30
(300)

MNA

(730) **PT FINAMORE UNIPESOAL LDA**

(511) 02 ACABAMENTOS DE POLIURETANO [TINTAS].
37 SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; DESENTUPIMENTO DE DRENOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591) PRETO, BRANCO, LARANJA
(540)



(531) 27.99.20

(210) **714138**
(220) 2023.10.30
(300)

MNA

(730) **PT FRAGMENTOS CAMPESTRES UNIPESOAL. LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO.

(591)
(540)



(531) 25.5.95

(210) **714177**
(220) 2023.10.30
(300)

MNA

(730) **PT DELIPROPOSALS, DA**

(511) 29 PICKLES [PICLES]; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITE; TOMATE PELADO; LEITE; LEITE CONDENSADO; NATAS; ÓLEOS ALIMENTARES; ATUM ENLATADO; CREME CHANTILI; FEIJÕES COZIDOS.
30 VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE DE VINHO; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE CIDRA; MAIONESE; MOSTARDA; KETCHUPS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES; ESPECIARIAS.
31 GRÃOS [CEREAIS].
32 ÁGUAS.
33 VINHOS ROSÉ; VINHO TINTO; VINHO BRANCO.

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **714214** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) PT **BRANCA CAMPOS IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; COBRANÇA DE RENDAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **714215** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) PT **STRONGPADEL, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].

(591)

(540)



(531) 3.1.4

(210) **714217** MNA
 (220) 2023.10.31

(300)

(730) PT **JOEL KANKONDE**

(511) 21 GARRAFAS DE ÁGUA REUTILIZÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL VENDIDAS VAZIAS.

(591)

(540)



(531) 26.2.7 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **714218** MNA
 (220) 2023.10.31

(300)

(730) PT **GSX PORTUGAL, LDA.**

(511) 35 REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE

FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

FEIRA NACIONAL DE AZEITE

(210) **714219**

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT LUÍS MANUEL VASCONCELOS MENDONÇA**

(511) 30 MEL.

32 CERVEJAS.

33 SIDRA DOCE; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; HIDROMEL; VINHOS; CIDRA; CIDRA SECA; CIDRAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **714221**

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT COMILÃO BURGER LDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BATATAS FRITAS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE PREPARADA; FRANGO FRITO.

(591)

(540)



(531) 4.5.5

(210) **714222**

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT LILIANA RAQUEL CONDEÇA DE MATOS**

(511) 23 ALGODÃO (FIOS DE -); ARTIGOS DE RETROSARIA [FIOS E LINHAS]; FIO DE LÃ; FIO E LINHA DE SEDA; FIO PARA TRICOTAR.

(591) cor de rosa

(540)



(531) 9.1.5 ; 9.5.3 ; 29.1.99

(210) **714224**

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT JANELAS DO LARGO LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

(210) **714224**

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT JANELAS DO LARGO LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

ALOHA POKE

(210) **714225** MNA (591)
 (220) 2023.10.31 (540)
 (300)
 (730) **PT TI-NO-NI ESGOTOS UNIPessoal LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA
 DESPORTO.
 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE
 SAÚDE E GINÁSIOS.
 (591) verde; preto
 (540)



(531) 2.7.2 ; 2.7.13 ; 21.3.13 ; 26.3.1 ; 26.3.14 ; 29.1.3

(210) **714226** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) **PT DIGNO D'IMAGINAÇÃO - UNIPessoal
 LDA**
 (511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
 (591) #CAB7D8
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.5

(210) **714227** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) **PT AMBIENTI D INTERNI, LDA**
 (511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E
 EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO,
 LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE
 BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE
 ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER
 DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO,
 CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE

ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS
 NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

CASA +

(210) **714230** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) **PT ODETE MARIA ALVES DA LAJA**
 (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E
 LEGUMES PARA BARRAR.
 30 BOLACHAS.
 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS].
 (591)
 (540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21

(210) **714231** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) **PT YOLENI NHIMAWA, UNIPessoal LDA**
 (511) 30 CAFÉ; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ AROMATIZADO;
 CAFÉ MOÍDO; CAFÉ VERDE; CAFÉ DE INFUSÃO;
 BEBIDAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ;
 CONCENTRADOS DE CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO;
 EXTRATOS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS;
 SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CAFÉ PREPARADO E
 BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE
 CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; CAFÉ, CHÁS E
 CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BEBIDAS À
 BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO
 ("AFFOGATO").

(591)
 (540)



(531) 3.7.20 ; 5.7.27

40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ALTERAÇÕES EM VESTUÁRIO; ALTERAÇÃO DE VESTUÁRIO (FABRICO POR ENCOMENDA); ALFAIATARIA PERSONALIZADA; ALFAIATARIA OU COSTURA; ALFAIATARIA [FABRICO POR ENCOMENDA]; AJUSTES DE BORDOS DOS TECIDOS; APLICAÇÃO DE MONOGRAMAS A VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 5.11.5 ; 26.1.16 ; 27.5.25

(210) **714232** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) **PT PRODUTOS BON, UNIPESSOAL LDA.**
 (511) 30 GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.
 (591) VERMELHO; #FF3131
 (540)



(531) 26.99.3 ; 26.99.20 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **714241** MNA
 (220) 2023.11.01
 (300)
 (730) **PT ADRIANA BARREIRA DE CARVALHO**
 (511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.

(591)

(540)



(210) **714236** MNA
 (220) 2023.10.31
 (300)
 (730) **PT HUMBERTO MANUEL MELO DE CARVALHO**
PT JOANA RITA BRÁS GOMES

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(531) 2.1.23 ; 26.1.22

(210) **714244** MNA
 (220) 2023.11.01
 (300)
 (730) **PT RAFAELA PAIS MAXIMINO SERRAS**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; ENSINO DE ESTÉTICA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE;

CIRURGIA PLÁSTICA; SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **714245** MNA

(220) 2023.11.01

(300)

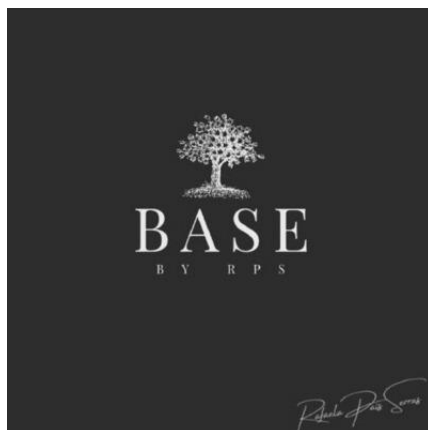
(730) **PT RAFAELA PAIS MAXIMINO SERRAS**

(511) 03 COSMÉTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.

41 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 5.1.3

(210) **714247** MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) **PT JOÃO GONÇALO CARREIRA DOS SANTOS SILVA**

(511) 40 CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS.
43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
44 AGRICULTURA.

(591) cinzento

(540)



Herdade do Calhau

AGROTOURISM GENTLY PEACEFUL

Castelo Branco, Portugal

(531) 7.15.1

(210) **714256** MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT AVENUE NRE REAL ESTATE, S.A.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO..

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **714258** MNA

(220) 2023.10.31

(300)

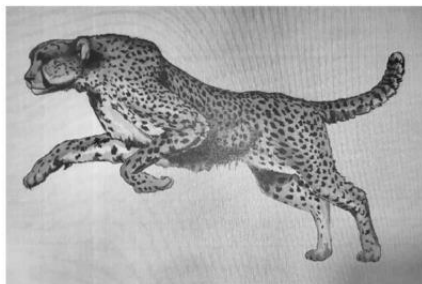
(730) **PT MUNDIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA**

(511) 14 CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES (BERLOQUES OU CORRENTES); PORTA-CHAVES [COM OBJETO DECORATIVO]; ETIQUETAS PARA CHAVES (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); PORTA-CHAVES DE COURO; PORTA-CHAVES DE FANTASIA; PORTA-CHAVES EM COURO; PORTA-CHAVES NÃO METÁLICOS..

18 CARTEIRAS; PORTA MOEDAS; MALAS; MALAS DE VIAGEM; CINTOS; CHAPÉUS DE CHUVA.

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

(591)
(540)



CHITA

(531) 3.1.4

(210) **714280** **MNA**

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT L E A - AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO, LDA.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS À VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE

TRANSPORTE PARA VIAJANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS.

(591) Azul; Branco
(540)

LEA
VIAGENS

(531) 18.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **714282** MNA
(220) 2023.10.31
(300)
(730) **PT DOMINGOS OLIVEIRA & RICARDO FARIA, LDA.**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE REGISTO DE EVENTOS.
35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS).
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)
(540)

BUSTRIA

(531) 26.4.9 ; 26.4.18 ; 26.13.1 ; 27.5.17

(210) **714285** MNA
(220) 2023.10.31
(300)
(730) **PT CLARA CURADO MELO, UNIPessoal LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.

(591)
(540)

melo
house
Home of Deco Brands

(531) 7.1.24

(210) **714286** MNA
(220) 2023.10.31
(300)
(730) **PT MEDUSA & QUIMERA - UNIPessoal, LDA**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO.
(591) #B88327; #051D41
(540)

al.ma
PRIVATE YACHT CHARTERS

(531) 24.9.1 ; 29.1.97

(210) **714287** MNA
(220) 2023.10.31
(300)
(730) **PT PAULA CRISTINA DA COSTA ANDRADE PT PAULA CRISTINA DA COSTA ANDRADE**

(511) 12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.
35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS.
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE TEJADILHOS DE ABRIR; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA MOTORES; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE PNEUS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PNEUS;

MANUTENÇÃO DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; POLIMENTO; POLIMENTO (LIMPEZA); RECONSTRUÇÃO DE EIXOS; RECONSTRUÇÃO DE EMBRAIAGENS; RECONSTRUÇÃO DE MOTORES; RECONSTRUÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE MOTORES; RECONSTRUÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SUBSTITUIÇÃO DE TRAVÕES; SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS; SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDORES; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; SUBSTITUIÇÃO DE ACUMULADORES; TRABALHOS DE PINTURA; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM REPARAÇÕES; REVISÃO DE MOTORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EIXOS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; REPARAÇÃO DE FILTROS DE AR E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR PARA MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS COMERCIAIS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; MONTAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E ESTOFAMENTO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE BARRAS DE REBOQUE PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE CHASSIS E CARROCERIAS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE FREIO PARA VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REPARAÇÃO].

(591)

(540)

HERA AUTO

(531) 27.5.1

(210) 714288

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT COOPERATIVA DE ENSINO E
FORMAÇÃO - INSTITUTO ANTERO DE
QUENTAL, CRL

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO DA ESCRITA MANUAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE MÉTODOS DE ENSINO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO

DOMÍNIO DA ENGENHARIA AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE INFORMÁTICA; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE PROPORCIONAM FORMAÇÃO EM POLÍTICA DE TERRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RISCO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; FORNECIMENTO DE EXAMES DE FORMAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA.

44 CENTROS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM

QUIROPRAXIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; SERVIÇOS DE ESTÂNCIAS TERMAIS DE SAÚDE PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DO CORPO E DO ESPÍRITO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)

IAQ - INSTITUTO ANTERO DE QUENTAL

(210) **714291**

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) **PT ELSA SOFIA RODRIGUES DE FREITAS**

(511) 25 BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES SEM MANGAS; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS CHINO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS JEANS; CALÇAS JUSTAS COM ALÇAS; CALÇAS LARGAS; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES-LINGERIE; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS COM DECOTE;

CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE GOLA ALTA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACAS DE FRAQUE; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACÕES; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CURTOS (HAORI) PARA VESTIR SOBRE O QUIMONO; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE CERIMÓNIA; CASACOS DE CERIMÓNIA (SMOKING); CASACOS-CAMISA; CASACOS DE FATO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS INFORMAIS; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM TECIDO; CINTOS FEITOS DE TECIDO; COLETES; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CORSÁRIOS; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FAIXAS DE SMOKING; FATOS; FATOS DE CERIMÓNIA; FATOS DE CERIMÓNIA [PARAHOMEM]; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE GALA; FATOS PARA HOMEM; FORROS PARA CASACOS; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FRAQUES; GRAVATAS; GRAVATAS CLÁSSICAS; GRAVATAS DE SEDA; JAQUETAS; JAQUETAS [CASACOS]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); MACACÕES; MACACÕES CURTOS; MAILLOTS [LINGERIE]; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; MINISSAIAS; PARKAS; POLARES; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS TRICOTADOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; PULÔVERES; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; QUIMONOS; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPAS EXTERIORES; ROUPÕES COM CAPUZ; SAIAS; SAIAS-CALÇAS; SOBRECALÇAS; SOBRETUDO; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; SUÉTERES; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTIDOS; VESTIDOS CLÁSSICOS [FROCKS]; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS CONFECIONADOS COM PELES; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTIDOS DE BAILE; VESTIDOS DE BAPTISMO; VESTIDOS DE CERIMÓNIA PARA SENHORA; VESTIDOS DE COURO; VESTIDOS DE GRÁVIDA; VESTIDOS DE IMITAÇÕES DE COURO; VESTIDOS DE NOITE; VESTIDOS DE NOIVA; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PARA DAMAS DE HONOR; VESTIDOS

JUMPER; VESTIDOS HAVAIANOS; VESTIDOS DE TÊNIS; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ.

(591)

(540)



(531) 9.1.3 ; 9.5.2 ; 27.5.25

(210) 714297

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT ADEGA DO VULCAO, UNIPESSOAL, LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

BRANCO DO FAYAL

(210) 714298

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO).

(591)

(540)



(531) 27.5.12 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.3 ; 27.99.5

REABILITAR PORTUGAL

(210) **714299** MNA
 (220) 2023.11.01
 (300)
 (730) **PT JOÃO JOSÉ INÁCIO DUARTE**
 (511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 24.13.1 ; 24.17.5 ; 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.12

(210) **714300** MNA
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT JOANA JOAQUIM & PEDRO GANÇO LDA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.
 43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.
 (591)
 (540)

**PORTUGAL TRAVEL
 CONCIERGE**

(210) **714301** MNA
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT MUSSA CAPITAL, UNIP, LDA**
 (511) 37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO ONSHORE; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)
 (540)

(210) **714302** MNA
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

CABECEIRA DÓNICA

(210) **714310** MNA
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT OUTLIER ONE, LDA.**
 (511) 36 TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE MOEDAS VIRTUAIS; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS FORNECIDA ATRAVÉS DE TECNOLOGIA BLOCKCHAIN; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE MOEDA VIRTUAL; SERVIÇOS DE MOEDA VIRTUAL; INTERCÂMBIO FINANCEIRO DE CRIPTOATIVOS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ELETRÓNICAS; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE CRIPTO ATIVOS.
 42 DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; CADEIAS DE BLOCOS COMO SERVIÇO [BAAS]; ARMAZENAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE OS MESMOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE SOFTWARE; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E DE GUARDA DE MOEDA VIRTUAL E DE CRIPTO ATIVOS, POSSIBILITANDO AOS UTILIZADORES O SEU ACESSO; FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE PERMITINDO AOS INVESTIDORES DEPOSITAR ATIVOS VIRTUAIS EM TROCA DE PROVA DE DEPÓSITO EM REDE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE VOTAÇÃO E ESTRUTURAS DE GOVERNANCE PARA ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DESCENTRALIZADAS.

(591)
 (540)

LEEQUID

- (210) **714326** **MNA**
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT G9TELECOM, S.A.**
 (511) 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE INTERNET, REDES INTERNAS E REDES EXTERNAS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA E DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL DIGITAL; TELEFONIA SEM FIOS.
 39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.
 (591)
 (540)

G9

- (210) **714331** **MNA**
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.**

(511) 12 COMBOIOS; VAGÕES DE CAMINHOS-DE-FERRO E OUTROS VEÍCULOS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO SOBRE CARRIS; VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; MATERIAL ROLANTE DE CAMINHOS DE FERRO; COMBOIOS (MATERIAL ROLANTE FERROVIÁRIO); LOCOMOTIVAS; VIATURAS [CARROS]; VAGÕES FERROVIÁRIOS; CARRUAGENS OU VAGÕES DE COMBOIOS; COMPARTIMENTOS DE CARRUAGENS DE CAMINHOS DE FERRO; VAGÕES-CAMAS; CARRUAGENS-RESTAURANTE; CARRUAGENS-BAR; CARRUAGENS-SALÃO.

37 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA REPARAÇÃO; CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS; CONSTRUÇÃO FERROVIÁRIA; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO FERROVIÁRIA; CONVERSÃO, REMODELAÇÃO, REEQUIPAMENTO E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS FÉRREAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ROLANTE FERROVIÁRIO.

39 TRANSPORTE DE PESSOAS E DE MERCADORIAS; TRANSPORTE, EXPEDIÇÃO, EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO, EMPACOTAMENTO, ENTREPOSTO, ARMAZENAMENTO E ENTREGA DE ENCOMENDAS, DE CARGAS, DE BAGAGENS, DE VALORES OU DE MERCADORIAS, NOMEADAMENTE POR VIA FERROVIÁRIA; FRETES (TRANSPORTE DE MERCADORIAS) E FRETAMENTOS, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO FERROVIÁRIO; CORRETAGEM DEFRETES E CORRETAGEM DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE ENTREPOSTO DE ENCOMENDAS, DE BAGAGENS OU DE MERCADORIAS; RESERVAS PARA TRANSPORTES; ALUGUER DE VAGÕES;

ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE CONTENTORES DE ENTREPOSTO, ALUGUER DE ENTREPOSTOS, DE GARAGENS, INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; ALUGUER DE LUGARES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO, DE GARAGENS; SERVIÇOS LOGÍSTICOS NO SECTOR DOS TRANSPORTES, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE ENTREGA DEMERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE VIAGENS, TURISMO, VISITAS TURÍSTICAS, CRUZEIROS E EXCURSÕES, PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS, ATIVIDADES ECOTURÍSTICAS E ROTEIROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO, ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, DA INTERNET OU DE TELEMÓVEL, RELACIONADAS COM VIAGENS, TURISMO, VISITAS TURÍSTICAS, EXCURSÕES, PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS, ATIVIDADES ECOTURÍSTICAS E ROTEIROS DE VIAGEM E EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA, ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, DA INTERNET OU A PARTIR DE TELEMÓVEL SOBRE HORÁRIOS E TARIFAS RELATIVAMENTE A VIAGENS, VOOS, ALUGUER DE VEÍCULOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.16

- (210) **714341** **MNA**
 (220) 2023.11.03
 (300)

(730) **PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS..

(591)
 (540)



(531) 3.7.16 ; 3.7.17 ; 27.5.25

- (210) **714342** **MNA**
 (220) 2023.11.03
 (300)

(730) **PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS..

(591)

(540)



(531) 3.7.16 ; 3.7.17 ; 27.5.25

(210) **714343** MNA

(220) 2023.11.03

(300)

(730) **PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS..

(591)

(540)



(531) 3.7.16 ; 3.7.17 ; 27.5.25

(210) **714347** MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) **PT SANDRO MIGUEL ARAÚJO PINTO**

(511) 12 VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO; VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

39 SERVIÇOS DE TÁXIS; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; CORRETAGEM/AGÊNCIAS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES.

(591) preto; dourado

(540)



(531) 4.3.5 ; 29.1.97

(210) **714350** MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) **PT CRK, LDA**(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

RHODIE

(210) **714354** MNA

(220) 2023.11.02

(300)

(730) **PT PEDRO FILIPE MENDES, UNIPessoal, LDA**

(511) 43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **714358** MNA

(220) 2023.11.02

(300)

(730) **PT GERAÇÃO ESBELTA - RESIDÊNCIAS SÉNIOR, LDA**

(511) 43 CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; CENTROS DE DIA; LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS; SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE.

(591)

(540)

D'OURO SÉNIOR RESORT - RESIDÊNCIAS SÉNIOR

(210) **714363** MNA
 (220) 2023.11.02
 (300)
 (730) **PT BAR DAS COLUNAS, LDA**
 (511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES.
 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; BARES; SNACK-BARES; BARES DE VINHOS; BARES DE COCKTAILS.

(591)
 (540)

BAR DAS COLUNAS

(210) **714377** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT TIMEUP, LDA**
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO.
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS.

(591)
 (540)

TIMEUP

(210) **714378** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **US THEOS BUSINESS CENTER, LLC**
 (511) 09 PLACARDS PUBLICITÁRIOS LUMINOSOS.
 35 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR.
 36 ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER.

(591)
 (540)

THEOS BUSINESS CENTER

(210) **714379** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT G9TELECOM, S.A.**

(511) 38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CELULARES; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE PORTAL DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE REDES INFORMÁTICAS; OPERAÇÃO DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REDES DIGITAIS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES ELETRÓNICAS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÕES VIA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES MULTINACIONAIS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIBRA ÓTICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHA FIXA; OPERAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE BANDA LARGA; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A INTERNET; TELEFONIA SEM FIOS; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL DIGITAL.

39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS.

(591)
 (540)

I9 INOVE

(210) **714383** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT JOSÉ VITOR DA CRUZ ROCHA**
 (511) 30 MEL.
 (591)
 (540)

ABELHINHA DOURO

(210) **714386** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ROSÉ.

(591)
 (540)

AS DUAS

EROX

(210) **714388** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; VINHO;
 VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS;
 VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS;
 VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS
 ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS;
 VINHOS ROSÉ.
 (591)
 (540)

TM

(210) **714396** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT DARIO PENA LDA**
 (511) 43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.
 (591)
 (540)

CUÍCA

(210) **714402** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT SUPPORTCATEGORY UNIPESSEAL LDA**
 (511) 16 ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS.
 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
 (591) preto
 (540)

DO CATANO!

(531) 24.17.1 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **714439** MNA
 (220) 2023.11.03
 (300)
 (730) **PT LABORATÓRIOS AZEVEDOS -
 INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 (591)
 (540)

(210) **714449** MNA
 (220) 2023.11.04
 (300)
 (730) **PT TENPOL, LDA.**
 (511) 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E
 RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS,
 NÃO METÁLICOS.
 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.
 (591)
 (540)

POLIGRIS

(210) **714450** MNA
 (220) 2023.11.04
 (300)
 (730) **PT TENPOL, LDA.**
 (511) 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E
 RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS,
 NÃO METÁLICOS.
 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.
 (591)
 (540)

POLIBLUE

(210) **714451** MNA
 (220) 2023.11.04
 (300)
 (730) **PT TENPOL, LDA.**
 (511) 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E
 RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS,
 NÃO METÁLICOS.
 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.
 (591)
 (540)

POLIVD

(210) **714511** MNA
 (220) 2023.11.05
 (300)
 (730) **PT JOSÉ FERREIRA DA COSTA E FILHOS,
 COMÉRCIO DE VINHOS, LDA.**
 (511) 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

CARRIPANA VELHA

(210) **714543** MNA
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **BR BRUNO DEI RICARDI FURTADO**
 (511) 43 BARES (PUBS); BARES; PIZZARIAS.
 (591)
 (540)

MANUEL & JOAQUIM

(210) **714552** MNA
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **PT ESCOLHIMAGINAR - ARTES GRÁFICAS, LDA**
 (511) 16 IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES GRÁFICAS; EMENTAS; BROCHURAS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO].
 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR BANNERS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS.
 (591)
 (540)

GRÁFICA CRIATIVA

(210) **714553** MNA
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **PT CLÍNICA MÉDICA MARQUES & SOARES, LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; MEDICINA DENTÁRIA.
 (591)
 (540)

MC CLINIC

(210) **714554** MNA
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **PT RASCUNHO - EDIÇÕES, MARKETING E PUBLICIDADE, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; CIDRA; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRAS; COCKTAILS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); HIDROMEL; LICORES; VINHO; VINHOS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; ÁGUA-PÉ; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL.

(591)
 (540)

SEGREDO DOS DEUSES

(210) **714555** MNA
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **PT MULTIBORRACHA, ACESSORIOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS, LDA.**
 (511) 01 POLIURETANO.
 17 TUBOS; TUBOS FLEXÍVEIS; MANGUEIRAS; MANGUEIRAS DE JARDIM; MANGUEIRAS FLEXÍVEIS, NÃO METÁLICAS; MANGUEIRAS FLEXÍVEIS NÃO METÁLICAS; BORRACHA; VEDANTES PLÁSTICOS.
 40 EXTRUSÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS.
 (591)
 (540)

PREMIUMFLEX

(210) **714561** MNA
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **DEBAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH**
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS.
 (591)
 (540)

ACTRONADOL

(210) **714562** **MNA**
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **DEBAYER INTELLECTUAL PROPERTY**
GMBH
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS.
 (591)
 (540)

ACTROMADOL

NA ÁREA DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE REGA E BOMBAGEM; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REGA; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

(591)
 (540)

IBERODRIP

(210) **714563** **MNA**
 (220) 2023.11.07
 (300)
 (730) **PT MAGOS IRRIGATION SYSTEMS, S.A.**
 (511) 11

INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA JARDINAGEM; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA PLANTAS; PULVERIZADORES PARA INSTALAÇÕES DE REGA AUTOMÁTICA; INSTRUMENTOS DE REGA [AUTOMÁTICOS], SEM SER MÁQUINAS; SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA PARA O JARDIM; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA USO NA AGRICULTURA; INSTALAÇÕES DE PULVERIZAÇÃO PARA REGA AUTOMÁTICA DE CAMPOS; ASPERSORES [INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS] PARA REGAR FLORES E PLANTAS; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ELEMENTOS DE FILTRO PARA DERRAMAMENTOS DE TANQUES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; PURIFICADORES DO AR PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISPOSITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA [AUTOMÁTICOS]; INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
 35 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA, INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA JARDINAGEM, INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA PLANTAS, PULVERIZADORES PARA INSTALAÇÕES DE REGA AUTOMÁTICA, INSTRUMENTOS DE REGA [AUTOMÁTICOS], SEM SER MÁQUINAS, SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA PARA O JARDIM, INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA USO NA AGRICULTURA, INSTALAÇÕES DE PULVERIZAÇÃO PARA REGA AUTOMÁTICA DE CAMPOS, ASPERSORES [INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS] PARA REGAR FLORES E PLANTAS.; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ELEMENTOS DE FILTRO PARA DERRAMAMENTOS DE TANQUES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PURIFICADORES DO AR PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DISPOSITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA [AUTOMÁTICOS], INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, FITA, LATERAIS DE REGA, GOTEJADORES, PIVOTS, ASPERSÃO, VÁLVULAS, FILTROS, FERTIRREGA.; SISTEMAS DE BOMBAGEM, ARMAZENAMENTO E CONDUÇÃO DE ÁGUA E PLASTICULTURA, INCLUINDO ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS PRESTADOS NO DOMÍNIO DA COMERCIALIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA, TODOS

Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|-------------------|-------------|
| 688108 | 2023.11.10 | 2023.11.10 | ANDRÉ RICARDO AZEVEDO MARTINS | PT | 35 42 | |
| 702217 | 2023.11.13 | 2023.11.13 | MUTO ARQUITECTURA E ENGENHARIA, UNIPessoal LDA | PT | 42 | |
| 703708 | 2023.11.13 | 2023.11.13 | QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, S.A. | PT | 29 30 35 | |
| 704958 | 2023.11.10 | 2023.11.10 | HERVÉ MISSIAEN | PT | 33 | |
| 705306 | 2023.11.08 | 2023.11.08 | ANA RITA FERREIRA DA SILVA | PT | 43 | |
| 705311 | 2023.11.09 | 2023.11.09 | INDISPENSÁVEL TALENTO, UNIPessoal LDA | PT | 44 | |
| 707524 | 2023.11.13 | 2023.11.13 | MARIA FILOMENA DE MASCARENHAS XAVIER SANTOS | PT | 03 10 24 25 | |
| 709259 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | JULIETA MARIA VILHENA DO NASCIMENTO MADEIRA | PT | 06 19 | |
| 709263 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO | PT | 41 | |
| 709275 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ZHEJIANG LEAPMOTOR TECHNOLOGY CO., LTD. | CN | 09 | |
| 709276 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ZHEJIANG LEAPMOTOR TECHNOLOGY CO., LTD. | CN | 09 | |
| 709281 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN | FR | 06 25 | |
| 709367 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | SDB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. | BR | 43 | |
| 709382 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR SA | PT | 44 | |
| 709409 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | SÍLVIA ALEXANDRA RAPOSO GOMES | PT | 25 | |
| 709415 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | RITA PINTO CARMONA RIBEIRO MIRANDA | PT | 23 25 | |
| 709416 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | PATRICIA BARREIRA - UNIPessoal, LDA | PT | 41 | |
| 709437 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | PEDRO MIGUEL SIMÕES FERNANDES | PT | 41 | |
| 709453 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | DOMUSFARE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA | PT | 37 | |
| 709456 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE CAVALCANTE | PT | 21 | |
| 709458 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | CRIAR PARA SEMPRE-EVENTOS E RESTAURAÇÃO,LDA | PT | 41 | |
| 709459 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ORENSE, UNIPessoal, LDA. | PT | 35 36 37 42 43 44 | |
| 709461 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | CÁTIA VANESSA RODRIGUES FIGUEIREDO | PT | 03 30 43 | |
| 709464 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | NOVA SOCIEDADE AGRÍCOLA MOUCHÃO DO INGLÊS, II, LDA. | PT | 33 | |
| 709465 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | PEDRO FERREIRA LOURENÇO, UNIPessoal LIMITADA | PT | 20 | |
| 709468 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | PÃO EM CASA - GESTÃO DE FRANCHISING, LDA. | PT | 35 40 | |
| 709481 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | VARANDAS MOURAS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA | PT | 36 | |
| 709492 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | RUI MIGUEL PEREIRA OLIVEIRA CARVALHO | PT | 30 | |
| 709500 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA DE SOUSA SEIÇA | PT | 35 36 40 42 | |
| 709501 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | GLAMOUR OTIMISTA - UNIPessoal, LDA | PT | 36 | |
| 709503 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | RUI COLAÇO DE ALMEIDA | PT | 35 36 38 42 | |
| 709504 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | IVY JANNIBELLI BORGES | PT | 41 | |
| 709513 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ANA FILIPA LARANJEIRA, UNIPessoal, LDA | PT | 35 41 42 | |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|--------------------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| 709514 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | CARLOS FILIPE REIS PAIS | PT | 41 | |
| 709515 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | TERESA ALEXANDRA RIBEIRO DA LUISA | PT | 35 39 | |
| 709516 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | WEAREBOND, LDA | PT | 03 05 08 10 18 26 28 35 | |
| 709517 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO E FILHOS SA | PT | 35 | |
| 709518 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | TRIWAIZ CREATIONS UNIP. LDA | PT | 14 | |
| 709520 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | MIGUEL PINHEIRO | PT | 35 36 | |
| 709524 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | DIEGO BOEIRA PORTELA | PT | 35 43 | |
| 709564 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | TOMARALGO, LDA. | PT | 33 43 | |
| 709584 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ANDRÉ MANUEL PEDROSA PIMENTA | PT | 25 | |
| 709585 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | BABETTE RESTAURANTE, UNIPESOAL LDA | PT | 43 | |
| 709603 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | HÉLDER MANUEL DA SILVA LOUREIRO | PT | 20 42 | |

Vigências por sentença

| Processo | Data do registro | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|------------------|------------------|------------------------------------|-------------|----------------|--|
| 692077 | 2023.02.23 | 2023.09.14 | MANUEL JOSÉ RODRIGUES E SILVA RÉ S | PT | 44 | sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 153/23.0yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. |

Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|----------------|--|-------------|----------------|--|
| 702676 | 2023.03.24 | 2023.11.13 | WBT - WORLD BUSINESS TRAINING, LDA | PT | 41 | artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi. |
| 704956 | 2023.05.05 | 2023.11.13 | ANASTASIA BURNEUSKAYA | PT | 33 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi. |
| 705221 | 2023.05.10 | 2023.11.09 | CRITERIONLEGACY LDA | PT | 36 | artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi. |
| 705250 | 2023.05.11 | 2023.11.09 | JORGE FERNANDO ROCHA GARRIDO | PT | 25 40 | artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi. |
| 705296 | 2023.05.11 | 2023.11.09 | NEXTBITTEAM - BUSINESS TECHNOLOGIES, S.A. | PT | 42 | artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi. |
| 705307 | 2023.05.11 | 2023.11.08 | SERGEI BORISOV | PT | 43 | artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi. |
| 705312 | 2023.05.12 | 2023.11.09 | PLURISOLUÇÕES- CONSULTORIA, LDA | PT | 45 | artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi. |
| 705328 | 2023.05.12 | 2023.11.09 | JORGE PRÓSPERO DOS SANTOS | PT | 42 | artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi. |
| 705403 | 2023.05.13 | 2023.11.10 | NEXTBITTEAM - BUSINESS TECHNOLOGIES, S.A. | PT | 42 | artigos 232º, nº 1, alíneas b); 229º nº 5 do cpi. |
| 705509 | 2023.05.15 | 2023.11.13 | HADECARF-FABRICO DE FORNOS E GRELHADORES LDA | PT | 11 | arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n. 5 do cpi. |
| 705594 | 2023.05.17 | 2023.11.13 | DELZIANE BATISTA DOS SANTOS PEREIRA | PT | 40 | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi. |
| 705606 | 2023.05.17 | 2023.11.14 | GONÇALO ALEXANDRE BRANCO DA FONSECA | PT | 07 09 25 28 | arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi |
| 705728 | 2023.05.19 | 2023.11.13 | CIÊNCIAS NA COZINHA, CLÍNICA DE NUTRIÇÃO, UNIPESSOAL LDA | PT | 44 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705755 | 2023.05.21 | 2023.11.14 | ALEXANDRE MIGUEL QUÍTALO MARVÃO | PT | 44 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705768 | 2023.05.20 | 2023.11.13 | DANIEL FERREIRA CUNHA | PT | 25 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705798 | 2023.05.22 | 2023.11.13 | BASTOVILLA UNIPESSOAL LDA. | PT | 31 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705833 | 2023.05.22 | 2023.11.14 | KAREN ALVES DA SILVA HERMANN | PT | 29 | arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi |
| 705837 | 2023.05.22 | 2023.11.14 | ANTÓNIO CRISTIANO GONÇALVES MENDES | PT | 41 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi |

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|----------------|---|-------------|----------------|---|
| 705844 | 2023.05.23 | 2023.11.14 | ANA RITA FERREIRA VINHAS | GB | 44 | arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi |
| 705875 | 2023.05.23 | 2023.11.13 | CHARMING DAYS, LDA | PT | 43 | arts. 209.º n.º 1 al. a); 231 n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705893 | 2023.05.22 | 2023.11.14 | ANA PATRÍCIA PEDRO DINIS | PT | 41 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705911 | 2023.05.23 | 2023.11.13 | CASA DA MESQUITA, SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL, S.A. | PT | 43 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705914 | 2023.05.23 | 2023.11.13 | ENESEPRO - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PROJECTOS, LDA. | PT | 33 | arts. 231.º n.º 3 al. d); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 705917 | 2023.05.23 | 2023.11.13 | DENISA DA SILVA BALTAZAR CARDOSO | PT | 25 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 706576 | 2023.06.03 | 2023.11.13 | VANESSA RODRIGUES PAULA | PT | 03 44 | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi |
| 708192 | 2023.07.05 | 2023.11.13 | LUIS MIGUEL QUITA CARDOSO OLIVEIRA | PT | 28 | arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 3 do cpi. |

Renovações

N.ºs 216 803, 281 198, 281 780, 283 371, 283 825, 284 213, 363 467, 363 612, 370 986, 372 008, 375 128, 375 410, 492 951, 510 152, 513 949, 514 812, 516 076, 516 981, 517 914, 518 067, 518 068, 518 197, 518 546, 518 625, 519 244, 519 381, 521 559, 521 560, 521 920, 522 843, 522 917, 523 819, 524 093, 524 986, 525 055, 525 159, 525 363, 525 536, 525 599 e 525 689.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 258247 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | DISTRIBUIDORA CIMEX, SA. | CU | |
| 258997 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA | PT | |
| 258998 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA | PT | |
| 259046 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | ARBORA & AUSONIA, S.L.U. | ES | |
| 259047 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | ARBORA & AUSONIA, S.L.U. | ES | |
| 259069 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | AKTIEBOLAGET LINDEK | SE | |
| 259076 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | EDGARDO JOSE AGUIAR PINTO DE ALMEIDA LDA | PT | |
| 259269 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | VAN DEN BERGH EN JURGENS B.V. | NL | |
| 259270 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | UNILEVER IP HOLDINGS B.V. | NL | |
| 259284 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | FUNDAÇÃO AIP | PT | |
| 259293 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | RIMTEC CORPORATION | JP | |
| 259306 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | COFACO AÇORES - INDÚSTRIA DE CONSERVAS, S.A. | PT | |
| 259470 | 1993.05.06 | 2023.11.08 | THE DOW CHEMICAL COMPANY | US | |
| 481169 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | RICARDO JOSÉ DA SILVA CORREIA MADEIRA | PT | |
| 497991 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ESPELHO DE NÚMEROS - DADOS ECONÓMICO-FINANCEIROS, UNIPESSOAL, LDA. | PT | |
| 502729 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | SÉRGIO MANUEL DA SILVA COSTA | PT | |
| 503910 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | PLURIGÁS SOLAR ENERGIAS, LDA. | PT | |
| 503951 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | ELECTA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA. | PT | |
| 504084 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | CARLA ALEXANDRA ALVES AFONSO NUNES | PT | |
| 504134 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | HUGO CARVALHO TAIPA DA ROCHA | PT | |
| 504290 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | IVA PAULA RODRIGUES RAPOSO | PT | |
| 505233 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA | PT | |
| 506513 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | JOÃO PEDRO DE MATOS SOARES RIBEIRO | PT | |
| 506724 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | DIOGO MANUEL RIBEIRO SOARES RODRIGUES | PT | |
| 507390 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | CLÁUDIA SOFIA ANDRADE BÁRTOLO | PT | |
| 507575 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | PAULO MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA | PT | |
| 507682 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | JOAQUIM JORGE BRANDÃO FERNANDES | PT | |
| 507752 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | VASCO MIGUEL BENTO RODRIGUES | PT | |
| 507754 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | BIRDVISION - UNIPESSOAL, LDA. | PT | |
| 507779 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | JOSÉ MARIA MARQUES FERREIRA | PT | |
| 508765 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ANTÓNIO MACHADO DA SILVA GAMEIRO HENRIQUES | PT | |
| 509804 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | PAULO JORGE RIBEIRO LOPES | PT | |
| 509825 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS | PT | |
| 509827 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | GLOVER KLEITON AIROLDI RIBEIRO BARRETO | PT | |
| 509831 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | WORLD FOR YOU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. | PT | |
| 509834 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | JOSÉ PEDRO DE LIMA MATOS DA SILVA | PT | |
| 509842 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | A. NATTERMANN & CIE. GMBH | DE | |
| 509843 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | JOSÉ MARIA MANOEL DE AROUCA RAMIREZ GARCIA | PT | |
| 509844 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | IMPORLETHES - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL LDA. | PT | |
| 509849 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | MARIA ISABEL ROSA RAMALHO MAROUÇO | PT | |
| 509876 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | INÊS DE OLIVEIRA JAULINO | PT | |
| 509877 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | INÊS DE OLIVEIRA JAULINO | PT | |
| 509880 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ROSA MARIA DA MOTA VEIGA PAULA PIRES | PT | |
| 509884 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | MARCELO TORPES DE ANDRADE REBELO | PT | |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 509886 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | CRISTINA REIS MENDES | PT | |
| 509892 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | NOR267 - DESIGN & COMUNICAÇÃO, LDA. | PT | |
| 509895 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | PRUDENS BROKER, LDA. | PT | |
| 509897 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | RUI & CANDEIAS, LDA. | PT | |
| 509900 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ANA MARIA NUNES NETO | PT | |
| 509902 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ALFREDO FILIPE RAMOS DA FONSECA COUTINHO DIAS | PT | |
| 509905 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | LUÍS MANUEL VIEIRA SIMÕES | PT | |
| 509906 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | JOÃO PEDRO ALVES GOMES RUELA DOS SANTOS | PT | |
| 509915 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | PAULO JORGE BENTES RAMOS | PT | |
| 509916 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ELISABETE PIRES AMARAL BENTO | PT | |
| 509917 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | VAMOS.COM - COMÉRCIO ELECTRÓNICO, LDA. | PT | |
| 509918 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | JULIANA FILIPA DA SILVA | PT | |
| 509920 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ALBERTO FERNANDES FARIA FRASCO | PT | |
| 509922 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | IDEALMED III - SERVIÇOS DE SAÚDE, S.A. | PT | |
| 509925 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | OUT & ABOUT, LDA. | PT | |
| 509926 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | B&M PLAST - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LDA. | PT | |
| 509930 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | FOLHAS AO VENTO, LDA. | PT | |
| 509932 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | JOANA ISABEL DO ESPÍRITO SANTO ROBALO | PT | |
| 509939 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | RACING POWER, LDA. | PT | |
| 509948 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | UDO FILIPE ROSA PEREIRA | PT | |
| 510016 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | LOVECORK, LDA. | PT | |
| 510026 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | LIMA & SMITH, LDA. | PT | |
| 510055 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | LABOMARQUES - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, S.A. | PT | |
| 510057 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ELECTRO CENTRAL DO FUNDÃO - SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE, LDA. | PT | |
| 510064 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | JUNGLECLOUD, LDA. | PT | |
| 510114 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ANA PAULA DOS RAMOS ALVES MONIZ | PT | |
| 510116 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | RAUL MIGUEL SILVA FONSECA CASTANHEIRA OLIVEIRA | PT | |
| 510138 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ANDREIA MAGALHÃES SANTOS E SILVA | PT | |
| 510140 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | GENTIL SOARES - ROTAS TURÍSTICAS UNIPESSOAL LDA | PT | |
| 510141 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | FILING SPICY, UNIPESSOAL, LDA. | PT | |
| 510148 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | JORGE MIGUEL BERNARDO NUNES | PT | |
| 510155 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | DOUTOR MERINO CLÍNICA MÉDICA, LDA. | PT | |
| 510162 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | START DOING, LDA. | PT | |
| 510177 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | ABÍLIO JOSÉ MOREIRA PACHECO | PT | |
| 510185 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ALFA DYSER, S. L. | ES | |
| 510187 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A. | PT | |
| 510188 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | LUÍS CARLOS PEREIRA PORTELA CORREIA | PT | |
| 510189 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA. | PT | |
| 510195 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | BINGOTÉCNICA - COMERCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E AUDIO-VISUAIS, LDA. | PT | |
| 510207 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | FERNANDO CARVALHO ABRANTES | PT | |
| 510211 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | DAVID DA COSTA E MELO SIMÕES | PT | |
| 510212 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ANTÓNIO JORGE VASQUES DE ALMEIDA | PT | |
| 510213 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | BRUNO MIGUEL LOURO GOLIAS | PT | |
| 510217 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ANA RAQUEL LOURENÇO SILVA | PT | |
| 510223 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | GAVETA DOS TEMPEROS - UNIPESSOAL LDA. | PT | |
| 510226 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | SARA IOLANDA QUEIRÓS LISBOA BOTELHO | PT | |
| 510238 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | LUÍS MIGUEL AGRIA SOARES DUARTE | PT | |
| 510239 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | CRITEC, LDA. | PT | |
| 510241 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | LILIANA RAQUEL PINTO RAMOS | PT | |
| 510242 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | NUNO LUS CAMEIRA DE SOUSA BOTELHO | PT | |
| 510243 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | NUNO LUS CAMEIRA DE SOUSA BOTELHO | PT | |
| 510246 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | RITA MARIA FERNANDES BERNARDO CAMBRAIA MONTEIRO LUNGU | PT | |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 510247 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | FERRAZ DE LACERDA, LDA. | PT | |
| 510250 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | ABC & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, A.C.E. | PT | |
| 510253 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | GRANORTE - REVESTIMENTOS DE CORTIÇA, LDA. | PT | |
| 510254 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | HNP SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA. | PT | |
| 510256 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | SUSANA VITORIA TEIXEIRA GODINHO GOUVEIA | PT | |
| 510259 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | TRAÇOS DO MUNDO - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA. | PT | |
| 510261 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | ANA SOFIA FILIPE MATIAS | PT | |
| 510268 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | RICARDO JOSÉ VILARINHO OLIVEIRA | PT | |
| 510270 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | RICARDO NUNO DOS SANTOS COSTA | PT | |
| 510271 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | RICARDO NUNO DOS SANTOS COSTA | PT | |
| 510272 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | RICARDO JORGE LOURENÇO COSTA | PT | |
| 510281 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | BAGABAGA STUDIOS, CRL | PT | |
| 510282 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | MARIA HELENA FIGUEIREDO CARDOSO | PT | |
| 510284 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | RODIAG - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS, LDA. | PT | |
| 510296 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | EVOTUGA - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LDA. | PT | |
| 510297 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | RODRIGUES & JARDIM, LDA. | PT | |
| 510298 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | MERCK SHARP & DOHME CORP. | US | |
| 510299 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | PASSAT ESPAGNE, S.A. | ES | |
| 510300 | 2013.05.08 | 2023.11.08 | MABS, UNIPessoal, LDA. | PT | |
| 510337 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | BRUNO MIGUEL GASPAR DOS REIS ESPADEIRO | PT | |
| 684274 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | PINHEIRO INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LDA. | PT | |
| 690203 | 2022.11.02 | 2023.11.08 | WIPS - PEOPLE SERVICES LDA | PT | |
| 690274 | 2022.11.02 | 2023.11.08 | ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA | PT | |
| 690314 | 2022.11.02 | 2023.11.08 | LUIS ALEXANDER MORA BRAVO | PT | |
| 690316 | 2022.11.02 | 2023.11.08 | RAQUEL JANEIRO MARQUES | PT | |
| 690324 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | LILIANA ALEXANDRA FARMHOUSE FRANCISCO CORREIA | PT | |
| 690427 | 2022.11.02 | 2023.11.08 | XAVIER ALÉXIS GRABOSCH ESTEVES | PT | |
| 690475 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | SRVET - UNIPessoal, LDA | PT | |
| 690527 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | CÓDIGO 912 - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA | PT | |
| 690532 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | COMETA VOLUNTARIOSO - UNIPessoal LDA | PT | |
| 690601 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | CASEIRO & NOGUEIRA, LDA | PT | |
| 690607 | 2022.11.03 | 2023.11.08 | ANA CATARINA DE ALMEIDA NEVES | PT | |

Caducidades por sentença

| Processo | Data do pedido | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---|
| 690540 | 2022.08.11 | 2023.09.22 | ANA CATARINA CRISTINA MARTINS | PT | 35 | sentença do tpi ç juiz 2, com o n.º de processo 88/23.6yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo inpi e recusa o registo. |

Averbamentos

Transmissões

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|--|-------------|---|-------------|--------------------|
| 262581 | 2023.10.26 | FRIGOGGLASS COMMERCIAL REFRIGERATION S. A. I. C. | GR | FRIGOGGLASS SERVICES SINGLE MEMBER S.A. | GR | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 374100 | 2023.10.26 | GILBERTO FERREIRA SERRA PADRÃO | PT | G.M.G., UNIPessoal, LDA. | PT | |
| 377468 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 379561 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 411097 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 421892 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 441499 | 2023.10.26 | GILBERTO FERREIRA SERRA PADRÃO, LDA. | PT | G.M.G., UNIPessoal, LDA. | PT | |
| 467997 | 2023.10.25 | HUNGRY4SUCCESS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. | PT | ORLANDO RAMOS & RODRIGUES RAIMUNDO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. | PT | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 478222 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 512089 | 2023.10.27 | MIGUEL TEIXEIRA | PT | BOHEMIAN MOUNTAIN, LDA. | PT | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 540194 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 558881 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 558882 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 559461 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 559462 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 613142 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS-EXPLORAÇÃO AGRICOLA E VINICOLA, LDA. | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 636136 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS-EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA LDA | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |
| 656844 | 2023.10.26 | MARIO CARLOS LEONARDO FRANCO | PT | SURPRESAS E CAPRICHOS - RESTAURAÇÃO LDA | PT | |
| 678978 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA LDA | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|--|-------------|--|-------------|--------------------|
| 692685 | 2023.10.25 | PAULO CÉSAR PIRES DA CRUZ | PT | RETICÊNCIAS EFICIENTES, LDA. | PT | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 704157 | 2023.10.25 | METALOMECÂNICA-VITOR MONTEIRO, LDA | PT | ALEXANDRA MARGARIDA FERREIRA MONTEIRO LISBOA | PT | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 705547 | 2023.10.27 | INSTITUTO HALAL DE PORTUGAL | PT | FELISBELO RODRIGUES LISBOA | PT | |
| 709067 | 2023.10.19 | ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA. | PT | TAJIR - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL | PT | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| | | | PT | BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A. | PT | |

Outros Atos

680251. – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 2, PROC. 199/23.8YHLSB JULGA O RECURSO PROCEDENTE E REVOGA O DESPACHO RECORRIDO QUE CONCEDEU PARCIALMENTE O REGISTO, CONCEDENDO-O NA TOTALIDADE.

701749. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA TOTAL DEFINITIVA PUBLICADO NO BPI DE 29/08/2023 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

712547. – LIMITADA A CLASSE 25 A: VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO E CALÇADO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|--|-------------|
| 356149 | 2023.10.26 | 2023.11.09 | LAVERTDE-PRODUTOS DE COSMETICA NATURAL, LDA. | |
| 356150 | 2023.10.26 | 2023.11.09 | LAVERTDE-PRODUTOS DE COSMETICA NATURAL, LDA. | |
| 670753 | 2023.11.07 | 2023.11.14 | CÉSAR JOSÉ LOPES CARDOSO | |
| 677645 | 2023.10.19 | 2023.11.09 | JOSÉ MIGUEL PESSOA DE AMORIM SOBRAL LOPES | |
| 678805 | 2023.10.31 | 2023.11.09 | MITSUKO DE OLIVEIRA YAGYU | |
| 682016 | 2023.10.26 | 2023.11.09 | PAULO ALEXANDRE FERNANDES MARTINS | |
| 688516 | 2023.10.26 | 2023.11.09 | FRUTADIVERTIDA - GELADOS, LDA | |

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|--|
| 1676818 | 2022.06.15 | 2023.11.13 | VIMBOX LIMITED | CY | 16 25 28 35 41 | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes serviços incluídos na classe 35.ª: advertising; business management, organization and administration; commercial information agency services; advertising agency services; computerized file management; outsourced administrative management for companies; demonstration of goods; consultancy regarding advertising communication strategies; consultancy regarding public relations communication strategies; business management and organization consultancy; business organization consultancy; business management consultancy; professional business consultancy; layout services for advertising purposes; marketing; marketing in the framework of software publishing; targeted marketing; scriptwriting for advertising purposes; updating of advertising material; organization of exhibitions for commercial or advertising purposes; organization of trade fairs; business appraisals; business management assistance; commercial or industrial management |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---|
| | | | | | | assistance; commercial intermediation services; providing business information; providing business information via a website; providing commercial and business contact information; providing commercial information and advice for consumers in the choice of products and services; provision of an online marketplace for buyers and sellers of goods and services; providing user reviews for commercial or advertising purposes; web indexing for commercial or advertising purposes; providing user rankings for commercial or advertising purposes; presentation of goods on communication media, for retail purposes; media relations services; economic forecasting; sales promotion for others; promoting the goods of others; retail and wholesale store services, including online retail and wholesale store services; production of advertising films; publicity material rental; consumer profiling for commercial or marketing purposes; publication of publicity texts; radio advertising; development of advertising concepts; bill-posting; distribution of samples; dissemination of advertising matter; direct mail advertising; registration of written communications and data; editing of publicity texts; online advertising on a computer network; advertising by mail order; television advertising; compilation of information into computer databases; compilation of statistics; business inquiries; systemization of information into computer databases; advisory services for business management; corporate communications services; negotiation |

| Processo | Data do registro | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|------------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---|
| | | | | | | <p>of business contracts for others; negotiation and conclusion of commercial transactions for third parties; compiling indexes of information for commercial or advertising purposes; telemarketing services; business management for freelance service providers; administration of consumer loyalty programs; market intelligence services; search engine optimization for sales promotion; price comparison services; pay per click advertising; procurement services for others [purchasing goods and services for other businesses]; outsourcing services [business assistance]; business efficiency expert services., e na classe 41.ª: education; providing of training; academies [education]; health club services [health and fitness training]; correspondence courses; practical training [demonstration]; training services provided via simulators; organization of exhibitions for cultural and educational purposes; arranging and conducting of colloquiums; arranging and conducting of congresses; arranging and conducting of conferences; arranging and conducting of workshops [training]; arranging and conducting of in-person educational forums; arranging and conducting of seminars; arranging and conducting of symposiums; arranging of beauty contests; organization of competitions [education or entertainment]; organization of cosplay entertainment events; organization of fashion shows for entertainment purposes; organization of shows [impresario]</p> |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|----------------|--|
| 1680395 | 2022.07.22 | 2023.11.13 | SHENZHEN CITY HONGLIXINDA ELECTRON CO.,LTD | CN | 09 | services]; vocational guidance [education or training advice]; know-how transfer [training]; vocational retraining; providing online videos, not downloadable; providing information in the field of education; educational examination; writing of texts; tutoring; teaching; educational services provided by special needs assistants; educational services provided by schools; educational examination for users to qualify to pilot drones; coaching [training]. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes produtos incluídos na classe 09.ª: tablet computers; notebook computer; computer peripheral devices. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi. |

Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|----------------|-------------------------------------|-------------|----------------|--|
| 1675310 | 2022.05.24 | 2023.11.13 | QUIMICA DE MUNGUIA, S.A. (QUIMUNSA) | ES | 05 | artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5; 245º e 246º do cpi. |

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 8813 | 1993.05.07 | 2023.11.08 | DIDÁCTICA EDITORA,LDA. | PT | |
| 8835 | 1993.05.07 | 2023.11.08 | APIP-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS | PT | |
| 8841 | 1993.05.07 | 2023.11.08 | BESLEASING IMOBILIÁRIA -SOC. DE LOCAÇÃO FINANC.S A | PT | |

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55922** LOG

(220) 2023.10.31

(730) **PT LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA.**

(512) 35140 COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE
COMÉRCIO DE ELETRICIDADE

(591)

(540)



(531) 15.7.9 ; 26.4.9 ; 26.11.9 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **55925** LOG

(220) 2023.10.31

(730) **PT SOCIEDADE REBELO DE SOUSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SP, RL
PT PEDRO MIGUEL DUARTE REBELO DE SOUSA**

(512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS
ACTIVIDADES JURÍDICAS; SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591) Preto (Pantone Process Black) e Azul (Pantone 3125C)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **55926** LOG

(220) 2023.10.31

(730) **PT SOCIEDADE REBELO DE SOUSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SP, RL
PT PEDRO MIGUEL DUARTE REBELO DE SOUSA**

(512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS
ACTIVIDADES JURÍDICAS; SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591) PRETO (PANTONE PROCESS BLACK); BRANCO (PANTONE 000C); AZUL (PANTONE 3125C)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **55928** LOG

(220) 2023.10.31

(730) **CNDU YING**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTES

(591) #ffcbdb; #2b2926

(540)



(531) 5.5.20 ; 29.1.99

(210) **55936**

(220) 2023.11.03

(730) IT **JOHNNY MORELLO**

(512) 56301 CAFÉS

CAFÉ, BAR E RESTAURANTE

(591)

(540)

LOG

YIREH CAFÉ

Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 55431 | 2023.11.14 | 2023.11.14 | ARTUR DANIEL MACHADO DA SILVA | PT | |

Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------|--|
| 55185 | 2023.04.30 | 2023.11.10 | PAULO JORGE SIMÃO FOUTO | PT | nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi. |
| 55280 | 2023.05.20 | 2023.11.13 | CATARINA CARVALHO | PT | |

Renovações

N.ºs 30 209, 55 965 e 55 971.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 14343 | 1993.05.07 | 2023.11.08 | FERNANDO DAVID BELEZA ALVES DE LIMA | PT | |
| 22986 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | VITOR ALBERTO DE OLIVEIRA MENDES | PT | |
| 28314 | 2013.05.06 | 2023.11.08 | REMARKABLE GROWTH, S.A. | PT | |
| 28338 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | LUIS FILIPE SEQUEIRA BRAGA REBELO PIRES | PT | |
| 28341 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | NUNO MIGUEL RODRIGUES MACHADO | PT | |
| 28362 | 2013.05.07 | 2023.11.08 | PAULO SARMENTO | PT | |
| 28680 | 1923.05.07 | 2023.11.08 | SOCIEDADE COMERCIAL UNIÃO, LDA. | PT | |

Averbamentos**Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|---|-------------|---------------------------------|-------------|-------------|
| 20103 | 2023.10.11 | PMUGEST - POMBAL MANUTENÇÃO URBANA E GESTÃO, E.E.M. | PT | ESPAÇO D. MARIA EVENTOS, LDA. | PT | |
| 37270 | 2023.10.02 | ANTÓNIO JOSÉ COSTA CASTRO | PT | ANA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA | PT | |

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular | Observações |
|----------------|-------------------------------|---------------------------------|---|-------------|
| 28219 53649 | 2023.10.26 2023.10.26 | 2023.11.09 2023.11.09 | O TREVO REAL, LDA PAULO ALEXANDRE FERNANDES MARTINS | |

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

| Processo Antigo | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Processo Novo |
|----------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------|
| INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 9832 | SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A. | PT | LOGÓTIPO 55971 |

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: eguilherme@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavsos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686